Folha No. 24 do proc.
No 2059 69
Iracema

Câmara Municipal de São Paulo

Lei n.º 7337 de 28 de Agosto de 1969

Dá nova redação às alíneas 4.2.1;4.3.1; 4.4.1; 4.4.2 e 4.4.3 do Capítulo 4, anexo à Lei nº 4 615, de 13 de janeiro de 1 955.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 *de* agôsto *de 19*69 *, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - As alíneas 4.2.1, 4.3.1, 4.4.1,4.4.2 e 4.4.3 do Capítulo 4, anexo à Lei nº 4 615, de 13 de janeiro de 1 955, passam a ter a seguinte redação:

I - "4.2.1 - As áreas mínimas dos dormitórios ou salas das habitações serão as seguintes:

a) havendo um único desses compartimentos, 16 m.2 e a menor dimensão não poderá ser inferior a 2,70 m.";

b) havendo dois, cada um deverá ter 8 m.2;

c) quando houver mais de dois, os outros poderão ter 6 m.2;

II - "4.3.1 - A área mínima das cosinhas será de 4 m.2 e a menor dimensão não poderá ser inferior a 1,50 m.";

SECÇÃO DO PROTOCOLO
FICHADO
N.º DE FICHAS | CONFERIDO FICHAS | CAPA

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Lei Nº

III - "4.4.1 - Os compartimentos sanitá - rios deverão ter dimensão mínima de 1,00 m. e área não inferior a 1,50 m.2.

1 - Em se tratando de habitação, deverá haver, pelo menos, um compartimento sanitário com área mínima de 2 m.2";

IV - "4.4.2 - Nas edificações de vários pavimentos, cada um dêles deverá dispôr de, pelo menos, um compartimento sanitário; a exigência será dispensada para pavimentos com dois dormitórios, no máximo, quando houver compartimento sanitá - rio no pavimento contíguo e se tratar de uma mesma habitação".

V - "4.4.3 - No caso de sanitários coletivos, nenhum compartimento (de uso individual ou de circulação) poderá ter área inferior a 1 m.2, nem dimensão menor que 0,90 m.

1 - As vedações dêsses compartimentos não deverão ultrapassar o nível de 0,40 m. abaixo do fôrro, salvo se houver ventilação em cada compartimento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agôsto de 1 969.

O Presidente,

apa.-

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo